

LEI MUNICIPAL Nº. 642/2014

02 DE ABRIL DE 2014

Disciplina a participação do Município de Moiporá, Estado de Goiás, em Consórcio Público, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOIPORÁ, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e em consonância com o art.101, da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O Município de Moiporá, Estado de Goiás, poderá participar de Consórcio Público visando à realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

Art.2º. Para consecução do estabelecido no art.1º, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§1º. O Município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§2º. O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art.4º da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art.3º. A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Prefeito.

§1º. A dispensa de ratificação nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Prefeito.

§2º. O Protocolo de Intenções deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

§3º. A publicação tratada no parágrafo anterior poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet em que se poderá obter seu texto integral.



Art.4º. Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e limites constitucionais a eles atribuídos.

Art.5º. O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§1º. A formalização de Contrato de Rateio dar-se-á em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual, ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas e/ou outros preços públicos.

§2º. É vedado aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

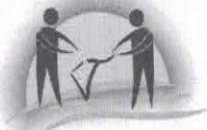
Art.6º. O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e vencimentos, assim como, quando o caso, os cargos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos vencimentos, e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§1º. A contratação de empregados para o Consórcio dar-se-á mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§2º. Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, cargos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivadas por deliberação da Assembléia Geral, sempre por maioria absoluta e seguida das publicações devidas.

Art.7º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados com dispensa de licitação, nos termos do art.2º, §1º, inciso III da Lei Federal nº 11.107/2005 e do art.18 do Decreto Federal nº 6.17/2007.

Art.8º. As Associações Públicas criadas a partir desta Lei integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007.



Art.9º. Fica autorizado a inserção no PPA, LDO e LOA dotações orçamentárias, para fazer face a operacionalização do Consórcio Público de Saúde Oeste I.

Parágrafo único. O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde, aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador nº6.17/2007.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições tácitas ou experiências em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOIPORÁ, em 02 de

Abril de 2014.

Nilson Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

